



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 1407.01/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA N & L FERNANDES AUTO PECAS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, Nº 570, CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 066.727.633-50, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa N & L FERNANDES AUTO PECAS LTDA, com sede na RUA CEL TEOFILIO LESSA, 155, JOSÉ AIRTON MACHADO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 72.262.173/0001-99, neste ato representada pelo(a) Sr./Sra. DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL, inscrito(a) no CPF sob o nº 025.076.233-14, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **1606.01/2021-PERP** e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013 e Ata de Registro de Preços nº 1606.01/2021-PERP e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

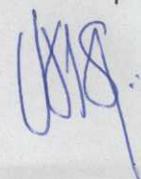
1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **1606.01/2021-PERP** e seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

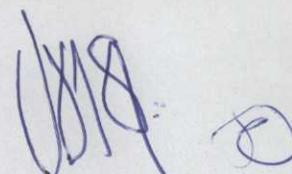
2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINAS A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM.**

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4573 - ALTERNADOR 12V TOY	DENSO	UNIDADE	1,00	R\$ 1.176,46	R\$ 1.176,46
2	4522 - AMORTECEDOR TOY DT	COFAP	UNIDADE	1,00	R\$ 218,30	R\$ 218,30
3	4887 - AMORTECEDOR TOY TS	COFAP	UNIDADE	1,00	R\$ 174,64	R\$ 174,64
4	4836 - ANEL SEGMENTO MOTOR TOY STD	COFAP	JOGO	1,00	R\$ 234,82	R\$ 234,82
5	4624 - ASA URUBU TOY L/D	KARINA	UNIDADE	1,00	R\$ 234,82	R\$ 234,82
6	4675 - ASA URUBU TOY L/E	KARINA	UNIDADE	1,00	R\$ 234,82	R\$ 234,82



7	4574 - BARRA DIRECAO AXIAL TOY	COFAP	UNIDADE	1,00	R\$ 77,88	R\$ 77,88
8	4523 - BASE CABINE TOY	IPAB	kit	1,00	R\$ 84,96	R\$ 84,96
9	4676 - BATEDOR COIFA AMORT TOY DT	COFAP	UNIDADE	2,00	R\$ 81,42	R\$ 162,84
10	4575 - BATEDOR COIFA AMORT TOY TS	COFAP	UNIDADE	2,00	R\$ 124,96	R\$ 249,92
11	4524 - BATENTE SUSP TOY DT	COFAP	UNIDADE	2,00	R\$ 35,28	R\$ 70,56
12	4889 - BATENTE SUSP TOY TS	COFAP	UNIDADE	2,00	R\$ 80,83	R\$ 161,66
13	4677 - BIELETA SUSPENCAO TOY D/E	COFAP	UNIDADE	4,00	R\$ 61,95	R\$ 247,80
14	4576 - BOIA TANQUE TOY	INDERBRAS	UNIDADE	3,00	R\$ 123,90	R\$ 371,70
15	4525 - BOMBA D AGUA P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	MANDO	UNIDADE	1,00	R\$ 291,46	R\$ 291,46
16	4890 - BOMBA OLEO MOTOR TOY	MANDO	UNIDADE	1,00	R\$ 1.012,44	R\$ 1.012,44
17	4839 - BRACO AUXILIAR Z TOY A	MANDO	UNIDADE	1,00	R\$ 371,70	R\$ 371,70
18	4627 - BRACO SETOR PITMAN TOY	MANDO	UNIDADE	1,00	R\$ 231,28	R\$ 231,28
19	4678 - BUCHA SAPATA TOY INFERIOR	IPB	UNIDADE	1,00	R\$ 42,36	R\$ 42,36
20	4577 - BUCHA SAPATA TOY SUPERIOR B	IPAB	UNIDADE	1,00	R\$ 41,30	R\$ 41,30
21	4628 - CAPO MOTOR TOY	GENUINE	UNIDADE	1,00	R\$ 926,30	R\$ 926,30
22	4679 - CAVALETE FREIO TOY L/D	HORIZONTE	UNIDADE	1,00	R\$ 477,90	R\$ 477,90
23	4578 - CILINDRO MT EMB TOY	CONTROIL	UNIDADE	1,00	R\$ 220,66	R\$ 220,66
24	4527 - CILINDRO MT FRE TOY	CONTROIL	UNIDADE	1,00	R\$ 691,48	R\$ 691,48
25	4892 - CILINDRO RODA DIANTEIRO TOY L/E	CONTROIL	UNIDADE	1,00	R\$ 112,80	R\$ 112,80
26	4841 - CILINDRO RODA TRASEIRO TOY L/E	CONTROIL	UNIDADE	1,00	R\$ 136,29	R\$ 136,29
27	4629 - COLMEIA RADIADOR TOY	VISCONDE	UNIDADE	1,00	R\$ 943,88	R\$ 943,88



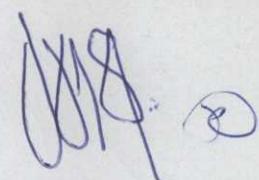


28	4680 - COMANDO VALVULA MOTOR TOY	APLIC	UNIDADE	1,00	R\$ 903,88	R\$ 903,88
29	4893 - CORREIA ACD TOY	GOODYEAR	UNIDADE	1,00	R\$ 35,28	R\$ 35,28
30	4842 - CORREIA ALTERNADOR P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	GOODYEAR	UNIDADE	1,00	R\$ 30,09	R\$ 30,09
31	4630 - CORREIA DENTADA TOY	GOODYEAR	UNIDADE	1,00	R\$ 123,90	R\$ 123,90
32	4681 - CORREIA DH MIT TOY	GOODYEAR	UNIDADE	1,00	R\$ 30,09	R\$ 30,09
33	4580 - CORREIA GIR>ALT>ACD>BBA TOY	GOODYEAR	UNIDADE	1,00	R\$ 88,73	R\$ 88,73
34	4529 - COXIM AMORTECEDOR TOY	IPAB	UNIDADE	1,00	R\$ 171,33	R\$ 171,33
35	4894 - CRUZETA TRANSMISSAO P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	MECPAR	UNIDADE	1,00	R\$ 57,70	R\$ 57,70
36	4843 - CUBO RODA DIANTEIRO TOY	HIPPER	UNIDADE	1,00	R\$ 169,33	R\$ 169,33
37	4844 - ENGRENAGEM CX MCH 02A TOY	PATRAL	UNIDADE	1,00	R\$ 353,29	R\$ 353,29
38	4632 - ENGRENAGEM CX MCH 05A TOY A	PATRAL	kit	1,00	R\$ 483,80	R\$ 483,80
39	4683 - ENGRENAGEM CX MCH TOY	PATRAL	UNIDADE	1,00	R\$ 487,93	R\$ 487,93
40	4582 - EVAPORADOR ACD TOY	ROYCE	UNIDADE	1,00	R\$ 436,12	R\$ 436,12
41	4531 - FAROL AUX TOY L/E	ZN	UNIDADE	1,00	R\$ 242,49	R\$ 242,49
42	4896 - FAROL TOY L/D	ZN	UNIDADE	1,00	R\$ 447,22	R\$ 447,22
43	4845 - FAROL TOY L/E	ZN	UNIDADE	1,00	R\$ 410,64	R\$ 410,64
44	4633 - FILTRO DE AR HILUX	VOX	peça	2,00	R\$ 76,70	R\$ 153,40
45	4684 - FILTRO LUBRIFICANTE TOY	VOX	UNIDADE	3,00	R\$ 30,68	R\$ 92,04
46	4583 - GARFO EMBREAGEM TOY	PATRAL	UNIDADE	1,00	R\$ 227,74	R\$ 227,74
47	4532 - HELICE MOTOR TOY	MODEFER	UNIDADE	1,00	R\$ 378,19	R\$ 378,19
48	4897 - HIDROVACUO TOY	CONTROIL	UNIDADE	1,00	R\$ 1.628,40	R\$ 1.628,40
49	4846 - IMPULSOR	ZEN	UNIDADE	1,00	R\$ 324,50	R\$ 324,50

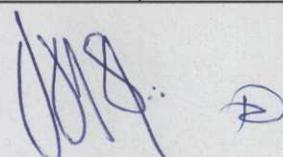
[Handwritten signature]

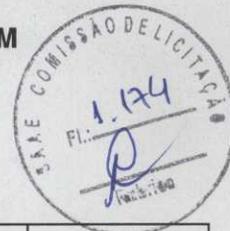


50	4634 - JUNTA CABECOTE TOY A	BASTOS	UNIDADE	1,00	R\$ 420,08	R\$ 420,08
51	4847 - MOLA 3 TRASEIRO TOY	TABULEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 100,30	R\$ 100,30
52	4635 - MOLA 4 TRASEIRO TOY	TABULEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 76,70	R\$ 76,70
53	4686 - MOLA 7 DIANTEIRO TOY	TABULEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 41,30	R\$ 41,30
54	4585 - MOLA 8 TRASEIRO TOY	TABULEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 38,35	R\$ 38,35
55	4534 - MOLA MESTRE TRASEIRO TOY	TABULEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 129,21	R\$ 129,21
56	4899 - MOLA SAPATA FREIO TOY TRASEIRO	2MC	JOGO	1,00	R\$ 7,08	R\$ 7,08
57	4848 - MOTOR PARTIDA TOY	BACURITI	UNIDADE	1,00	R\$ 1.036,04	R\$ 1.036,04
58	4636 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR TOY	MODEFER	UNIDADE	1,00	R\$ 339,84	R\$ 339,84
59	4687 - PARABRISA TOY DEG	SECURITE	UNIDADE	1,00	R\$ 628,94	R\$ 628,94
60	5053 - ROLAMENTO RODA TRASEIRO - SAVEIRO	MAR	UNIDADE	2,00	R\$ 23,48	R\$ 46,96
61	5119 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA ALT FD>VW>G	MAR	UNIDADE	2,00	R\$ 53,10	R\$ 106,20
62	4953 - SILENCIOSO FINAL P/VEICULO	SICAP	UNIDADE	1,00	R\$ 148,68	R\$ 148,68
63	4741 - SILENCIOSO INTERMEDIARIO VW	SICAP	UNIDADE	1,00	R\$ 136,88	R\$ 136,88
64	4796 - SONDA LAMBDA VW	MTE	UNIDADE	1,00	R\$ 223,02	R\$ 223,02
65	4586 - PARACHOQUE DIANTEIRO TOY	ZEENE	UNIDADE	1,00	R\$ 430,70	R\$ 430,70
66	4535 - PARACHOQUE TRASEIRO TOY	ZEENE	UNIDADE	1,00	R\$ 1.014,80	R\$ 1.014,80
67	4900 - PARALAMA TOY L/D	ZEENE	UNIDADE	1,00	R\$ 407,10	R\$ 407,10
68	4849 - PARALAMA TOY L/E	ZEENE	UNIDADE	1,00	R\$ 407,10	R\$ 407,10
69	4637 - PASTILHA FREIO GM>TOY DIANTEIRO	COFAP	JOGO	1,00	R\$ 105,02	R\$ 105,02
70	4688 - PASTILHA FREIO P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	COFAP	JOGO	1,00	R\$ 94,28	R\$ 94,28

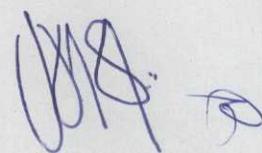


71	4587 - PASTILHA FREIO TOY TRASEIRO	COFAP	JOGO	1,00	R\$ 130,50	R\$ 130,50
72	4536 - POLIA ALTERNADOR TOY	NYTRON	UNIDADE	1,00	R\$ 199,30	R\$ 199,30
73	4901 - POLIA VIRABREQUIM TOY	HPTECH	UNIDADE	1,00	R\$ 374,65	R\$ 374,65
74	4850 - RADIADOR P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	ELIMAN	UNIDADE	1,00	R\$ 1.029,55	R\$ 1.029,55
75	4638 - RELE ALTERNADOR TOY	DNI	UNIDADE	1,00	R\$ 207,20	R\$ 207,20
76	4689 - REPARO CAIXA DIRECAO HIDRAULICA TOY	CORTECO	UNIDADE	2,00	R\$ 260,19	R\$ 520,38
77	4588 - RETENTOR RODA DIANTEIRA TOY	TOYOTA	UNIDADE	2,00	R\$ 221,84	R\$ 443,68
78	4537 - RETENTOR RODA TRASEIRO TOY	ARCA	UNIDADE	1,00	R\$ 30,68	R\$ 30,68
79	4902 - RETENTOR VOLANTE P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	ARCA	UNIDADE	1,00	R\$ 253,70	R\$ 253,70
80	4851 - RETROVISOR TOY L/D ELE	ZEENE	UNIDADE	1,00	R\$ 420,08	R\$ 420,08
81	4639 - RETROVISOR TOY L/E ELE	ZEENE	UNIDADE	1,00	R\$ 420,08	R\$ 420,08
82	4690 - ROLAMENTO CENTRO TOY	BCR	UNIDADE	2,00	R\$ 129,80	R\$ 259,60
83	4589 - ROLAMENTO EMBREAGEM P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	HCS	UNIDADE	2,00	R\$ 162,84	R\$ 325,68
84	4538 - ROLAMENTO LATERAL COROA TOY	MAR	UNIDADE	1,00	R\$ 221,84	R\$ 221,84
85	4903 - ROLAMENTO PINHAO TOY	MAR	UNIDADE	1,00	R\$ 223,61	R\$ 223,61
86	4852 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRA P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	GBR	UNIDADE	1,00	R\$ 123,90	R\$ 123,90
87	4640 - ROLAMENTO RODA TRASEIRO UNICO TOY A	GBR	UNIDADE	1,00	R\$ 330,28	R\$ 330,28
88	4691 - ROTOR ALTERNADOR MB>TOY A	ENECAR	UNIDADE	1,00	R\$ 384,68	R\$ 384,68
89	4904 - SEMI EIXO TOY	MECPAR	UNIDADE	1,00	R\$ 408,28	R\$ 408,28
90	4853 - SILENCIOSO INTERMEDIARIO	SICAP	UNIDADE	1,00	R\$ 153,40	R\$ 153,40



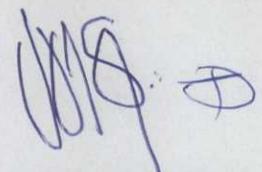


91	4641 - SONDA LAMBDA TOY	ETE	UNIDADE	1,00	R\$ 329,22	R\$ 329,22
92	4692 - TAMBOR FREIO TOY DT>TS	HIPPER	UNIDADE	1,00	R\$ 81,42	R\$ 81,42
93	4592 - BARRA ESTAB MB 310MM	MECPAR	UNIDADE	1,00	R\$ 117,30	R\$ 117,30
94	4541 - BASE MOTOR MB TS	IPAB	UNIDADE	1,00	R\$ 226,10	R\$ 226,10
95	4906 - BOIA TANQUE MB	INDERBRAS	UNIDADE	1,00	R\$ 146,50	R\$ 146,50
96	4855 - BOMBA D AGUA MB	UNIBOMBA	UNIDADE	1,00	R\$ 602,00	R\$ 602,00
97	4643 - CABO ESTRANGULADOR MB	EFRARI	UNIDADE	1,00	R\$ 61,60	R\$ 61,60
98	4694 - CATRACA FREIO MB D/E	BZ	UNIDADE	1,00	R\$ 348,30	R\$ 348,30
99	4593 - CATRACA FREIO MB L/D	BZ	UNIDADE	1,00	R\$ 348,30	R\$ 348,30
100	4542 - CILINDRO AUX P/CAMINHÃO	CONTROIL	UNIDADE	1,00	R\$ 218,30	R\$ 218,30
101	4758 - CILINDRO MESTRE	CONTROIL	UNIDADE	2,00	R\$ 167,80	R\$ 335,60
102	4856 - CORREIA GIR>ALT>BBA MB	GOODYEAR	UNIDADE	1,00	R\$ 78,30	R\$ 78,30
103	4644 - EIXO S DIANTEIRO MB L/D	MASTER	UNIDADE	1,00	R\$ 231,30	R\$ 231,30
104	4695 - EIXO S DIANTEIRO MB L/E	MASTER	UNIDADE	1,00	R\$ 231,30	R\$ 231,30
105	4594 - FILTRO DE AR MB	VOX	UNIDADE	1,00	R\$ 281,40	R\$ 281,40
106	4543 - FILTRO SEDIMENTADOR MB	VOX	UNIDADE	1,00	R\$ 93,80	R\$ 93,80
107	4908 - GARFO EMBREAGEM MB	PATRAL	UNIDADE	2,00	R\$ 70,30	R\$ 140,60
108	4857 - HASTE ACELERADOR MB	PATRAL	UNIDADE	1,00	R\$ 33,90	R\$ 33,90
109	4645 - INTERRUPTOR FREIO MB AR COMPRI	MARFLEX	UNIDADE	1,00	R\$ 31,10	R\$ 31,10
110	4595 - LUVA TRANS FDC>VWC>MB	MECPAR	UNIDADE	1,00	R\$ 234,70	R\$ 234,70
111	4544 - MANGUEIRA EMB HID MB	NORFLEX	UNIDADE	1,00	R\$ 23,30	R\$ 23,30
112	4909 - POLIA BOMBA DH MB	VETORE	UNIDADE	3,00	R\$ 118,10	R\$ 354,30
113	4858 - RELE ALTERNADOR MB>FDC>VWC	DNI	UNIDADE	1,00	R\$ 56,70	R\$ 56,70

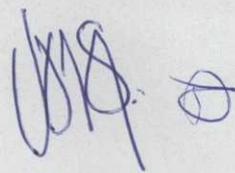




114	4697 - REPARO CAIXA DIRECAO HID MB	CORTECO	UNIDADE	2,00	R\$ 198,50	R\$ 397,00
115	4597 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRA P/CAMINHAO MB ANO 2001	MAR	UNIDADE	2,00	R\$ 147,90	R\$ 295,80
116	4546 - ROLAMENTO RODA DIANT. EXT	MAR	UNIDADE	2,00	R\$ 133,90	R\$ 267,80
117	4911 - ROLAMENTO RODA TRAS EXT MB	MAR	UNIDADE	2,00	R\$ 153,80	R\$ 307,60
118	4860 - ROLAMENTO RODA TRAS INT MB	MAR	UNIDADE	2,00	R\$ 170,30	R\$ 340,60
119	4648 - ACOPLAMENTO CAIXA MARCHA VW	KIT & CIA	UNIDADE	1,00	R\$ 17,70	R\$ 17,70
120	4699 - AGREGADO MOTOR VW	SPEED	UNIDADE	1,00	R\$ 407,80	R\$ 407,80
121	4598 - ALAVANCA CAIXA MARCHA VW	ELLEN	UNIDADE	1,00	R\$ 27,14	R\$ 27,14
122	4547 - ALAVANCA FREIO MAO VW	ELLEN	UNIDADE	1,00	R\$ 90,27	R\$ 90,27
123	4912 - ALTERNADOR 12V VW	MQ	UNIDADE	1,00	R\$ 919,22	R\$ 919,22
124	4861 - AMORTECEDOR DIANTEIRO P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	COFAP	UNIDADE	1,00	R\$ 265,50	R\$ 265,50
125	4649 - AMORTECEDOR TRASEIRO P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	COFAP	UNIDADE	1,00	R\$ 218,30	R\$ 218,30
126	4700 - ANEL SEGMENTO MOTOR VW 0.20	M. LEVE	UNIDADE	1,00	R\$ 174,64	R\$ 174,64
127	4599 - ANTI CHAMA MOTOR FD>VW	AJE	UNIDADE	1,00	R\$ 41,30	R\$ 41,30
128	4548 - ASA URUBU VW L/D	KARINA	UNIDADE	1,00	R\$ 90,86	R\$ 90,86
129	4913 - ASA URUBU VW L/E	KARINA	UNIDADE	1,00	R\$ 90,86	R\$ 90,86
130	4862 - BANDEJA VW L/D	ZP	UNIDADE	1,00	R\$ 234,82	R\$ 234,82
131	4650 - BANDEJA VW L/E	ZP	UNIDADE	1,00	R\$ 234,82	R\$ 234,82
132	4701 - BARRA DE DIRECAO	NAKATA	UNIDADE	1,00	R\$ 155,76	R\$ 155,76
133	4600 - BARRA ESTAB VW DT	NAKATA	UNIDADE	1,00	R\$ 76,70	R\$ 76,70
134	4549 - BASE CX MARCHA - SAVEIRO	IPAB	UNIDADE	1,00	R\$ 54,28	R\$ 54,28
135	4914 - BASE PARA MOTOR - SAVEIRO	IPAB	UNIDADE	1,00	R\$ 179,36	R\$ 179,36

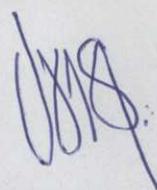


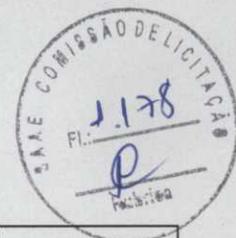
136	4651 - BATEDOR COIFA AMORT VW TS	IPAB	UNIDADE	1,00	R\$ 41,89	R\$ 41,89
137	4702 - BOBINA INGNICAO	MARFLEX	UNIDADE	1,00	R\$ 135,70	R\$ 135,70
138	4601 - BOMBA AGUA PARA BRISA VW>GM	MARILIA	UNIDADE	2,00	R\$ 27,14	R\$ 54,28
139	4550 - BOMBA COMBUSTIVEL ELETRONICA P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	MAGNETI	UNIDADE	1,00	R\$ 182,90	R\$ 182,90
140	4915 - BOMBA D AGUA P/ VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIBOMBA	UNIDADE	1,00	R\$ 99,12	R\$ 99,12
141	4864 - BOMBA DIRECAO HID VW	DHB	UNIDADE	1,00	R\$ 440,14	R\$ 440,14
142	4652 - BOMBA OLEO MOTOR P/ VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	BROSOL	UNIDADE	1,00	R\$ 293,82	R\$ 293,82
143	4703 - BORRACHA PORTA DIANTEIRO	IPAB	UNIDADE	3,00	R\$ 84,96	R\$ 254,88
144	4602 - BRACO LIMPADOR VW	GRANEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 46,02	R\$ 46,02
145	4551 - BUCHA AGREGADO MOTOR VW DT	IPAB	UNIDADE	1,00	R\$ 35,28	R\$ 35,28
146	4916 - BUCHA AGREGADO MOTOR VW TS	IPAB	UNIDADE	1,00	R\$ 35,28	R\$ 35,28
147	4865 - BUCHA EIXO TRAS VW A	IPAB	UNIDADE	1,00	R\$ 30,20	R\$ 30,20
148	4653 - BUCHA SAPATA DIANTEIRA P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	IPAB	UNIDADE	2,00	R\$ 53,10	R\$ 106,20
149	4705 - CHAVE LUZ VW	KOSTAL	UNIDADE	1,00	R\$ 207,68	R\$ 207,68
150	4604 - CHAVE MAG MP VW>GM	ZM	UNIDADE	1,00	R\$ 81,42	R\$ 81,42
151	4553 - CHAVE PISCA ALERTA	MARILIA	UNIDADE	1,00	R\$ 73,16	R\$ 73,16
152	4955 - CHAVE SETA VW	MARILIA	UNIDADE	1,00	R\$ 135,70	R\$ 135,70
153	4918 - COLETOR ESCAPE MOTOR VW A	BATATAIS	UNIDADE	1,00	R\$ 429,52	R\$ 429,52
154	4867 - CONTATO IGNICAO VW	FACOBRAS	UNIDADE	2,00	R\$ 49,56	R\$ 99,12
155	4655 - CORPO BORBOLETA INJ ELET VW	MAGNETI	UNIDADE	1,00	R\$ 566,40	R\$ 566,40



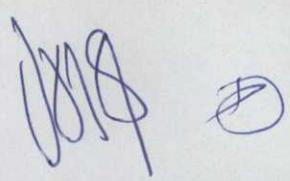


156	4706 - CORREIA ALTERNADOR P/ VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	GOODYEAR	UNIDADE	2,00	R\$ 22,42	R\$ 44,84
157	4605 - CORREIA DENTADA VW AT	GOODYEAR	UNIDADE	1,00	R\$ 113,28	R\$ 113,28
158	4554 - CORREIA GIR>ALT>BBA VW	GOODYEAR	UNIDADE	2,00	R\$ 25,96	R\$ 51,92
159	4919 - CUPULA ALAVANCA CAIXA MARCHA	KIT & CIA	UNIDADE	1,00	R\$ 97,94	R\$ 97,94
160	4868 - DIFUSOR AR VW L/E	CARTO	UNIDADE	1,00	R\$ 61,36	R\$ 61,36
161	4656 - DISCO FREIO DT VW SOLI	HIPPER	UNIDADE	1,00	R\$ 30,68	R\$ 30,68
162	4707 - ESTATOR ALT 12V VW	ARIELO	UNIDADE	1,00	R\$ 230,10	R\$ 230,10
163	4972 - JUNTA TAMPA VALVULA FD>VW	BASTOS	UNIDADE	1,00	R\$ 50,74	R\$ 50,74
164	5022 - KIT EMBREAGEM P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	LUCK	UNIDADE	1,00	R\$ 297,36	R\$ 297,36
165	5088 - KIT ESTABILIZADOR EXTERNO	KIT & CIA	UNIDADE	1,00	R\$ 5,42	R\$ 5,42
166	4922 - MOTOR PARTIDA VW	VALEO	UNIDADE	1,00	R\$ 501,50	R\$ 501,50
167	4710 - PALHETA LIMP PARAB 20 VW>GM>FT	VDO	UNIDADE	2,00	R\$ 25,96	R\$ 51,92
168	4765 - PARABRISA VW DEG	SECURITE	UNIDADE	1,00	R\$ 572,30	R\$ 572,30
169	4973 - PARALAMA VW L/D	ZP	UNIDADE	1,00	R\$ 247,80	R\$ 247,80
170	5051 - PARALAMA VW L/E	ZP	UNIDADE	1,00	R\$ 247,80	R\$ 247,80
171	5117 - PIVO SUSPENSÃO SUPERIOR P/ VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	MECPAR	UNIDADE	1,00	R\$ 99,12	R\$ 99,12
172	4951 - PIVO SUSPENSÃO INFERIOR P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	MECPAR	UNIDADE	1,00	R\$ 99,12	R\$ 99,12
173	4739 - POLIA ALT VW	APLIC	UNIDADE	1,00	R\$ 56,64	R\$ 56,64
174	4794 - PORTA ESCOVAS MP VW	UNIFAP	UNIDADE	1,00	R\$ 27,14	R\$ 27,14
175	5001 - PROTETOR CARTER SAVEIRO	BHF	UNIDADE	1,00	R\$ 133,34	R\$ 133,34
176	5052 - REGULADOR PRESSÃO BOMBA INJ FD>VW>FT	DS	UNIDADE	1,00	R\$ 71,98	R\$ 71,98

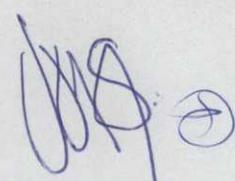


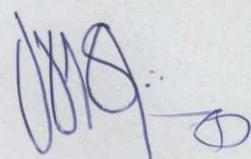
177	5118 - RELE ALTERNADOR P/VEICULO	BOSCH	UNIDADE	1,00	R\$ 47,08	R\$ 47,08
178	4952 - RESERVATORIO OLEO FREIO VW	VARGA	UNIDADE	1,00	R\$ 35,28	R\$ 35,28
179	4740 - RETENTOR CX DIR SETOR VW	ARCA	UNIDADE	1,00	R\$ 18,88	R\$ 18,88
180	4795 - ROLAMENTO CX MCH VW	MAR	UNIDADE	1,00	R\$ 48,38	R\$ 48,38
181	5002 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRO - SAVEIRO	MAR	UNIDADE	1,00	R\$ 23,48	R\$ 23,48
182	5003 - TAMPA DIST VW	MARFLEX	UNIDADE	2,00	R\$ 54,28	R\$ 108,56
183	5054 - TANQUE COMB VW GALV	IGAZA	UNIDADE	1,00	R\$ 349,28	R\$ 349,28
184	5120 - TENSOR CORREIA DENTADA P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	NITRON	UNIDADE	1,00	R\$ 141,60	R\$ 141,60
185	4954 - TERMINAL DIRECAO DIREITO VW A	MECPAR	UNIDADE	1,00	R\$ 81,42	R\$ 81,42
186	4742 - TERMINAL DIRECAO VW L/E	MACPAR	UNIDADE	1,00	R\$ 81,42	R\$ 81,42
187	4797 - VELA P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	BOSCH	UNIDADE	12,00	R\$ 25,96	R\$ 311,52
188	5004 - VIDRO PORTA DT VW L/D	SECURITE	UNIDADE	1,00	R\$ 135,70	R\$ 135,70
189	5055 - VIDRO PORTA DT VW/LE	SECURITE	UNIDADE	1,00	R\$ 135,70	R\$ 135,70
190	5121 - VIDRO VIGIA VW	SECURITE	UNIDADE	1,00	R\$ 587,64	R\$ 587,64
191	4743 - AMORTECEDOR FDC DT	COFAP	UNIDADE	1,00	R\$ 200,60	R\$ 200,60
192	4798 - AMORTECEDOR VWC>FDC TS	COFAP	UNIDADE	1,00	R\$ 424,80	R\$ 424,80
193	5005 - BARRA DIRECAO FDC	MECPAR	UNIDADE	1,00	R\$ 554,60	R\$ 554,60
194	5056 - BARRA DIRECAO FDC LAT	MECPAR	UNIDADE	1,00	R\$ 531,00	R\$ 531,00
195	5122 - BASE CABINE FDC	IPAB	UNIDADE	1,00	R\$ 404,74	R\$ 404,74
196	4956 - BASE CAIXA MARCHA FDC	IPAB	UNIDADE	1,00	R\$ 148,09	R\$ 148,09
197	4744 - BASE MOTOR FD>FDC	IPAB	UNIDADE	1,00	R\$ 136,29	R\$ 136,29
198	4799 - BICO INJETOR DIESEL FDC	DENSO	UNIDADE	1,00	R\$ 330,40	R\$ 330,40



199	5006 - BOIA TANQUE FDC DIE	INDERBRAS	UNIDADE	1,00	R\$ 235,88	R\$ 235,88
200	5057 - BOMBA DAGUA FDC	UNIBOMBA	UNIDADE	1,00	R\$ 496,19	R\$ 496,19
201	5123 - BOMBA DIRECAO HID FDC	DHB	UNIDADE	1,00	R\$ 856,20	R\$ 856,20
202	4957 - BRONZINA BIELA DO MOTOR FDC>TRA 0.10	LEVE	JOGO	1,00	R\$ 286,74	R\$ 286,74
203	4745 - BRONZINA CHUM MOTOR FDC>TRA 0.20	LEVE	JOGO	1,00	R\$ 844,64	R\$ 844,64
204	4800 - CATRACA FREIO FDC	ECKISIL	UNIDADE	1,00	R\$ 383,50	R\$ 383,50
205	5007 - CATRACA FREIO VWC>FDC DT>TS L/E	ECKISIL	UNIDADE	1,00	R\$ 388,22	R\$ 388,22
206	5058 - CHAVE LUZ FD>FDC	KOSTAL	UNIDADE	1,00	R\$ 135,70	R\$ 135,70
207	5124 - CHAVE MAG MP GMC>FDC>VWC	KOSTAL	UNIDADE	1,00	R\$ 184,08	R\$ 184,08
208	4958 - CHAVE SETA FDC	KOSTAL	UNIDADE	1,00	R\$ 180,54	R\$ 180,54
209	4746 - CILINDRO AUX EMB FD>FDC>VWC	CONTROIL	UNIDADE	1,00	R\$ 135,70	R\$ 135,70
210	4801 - CILINDRO MT EMB FDC	CONTROIL	UNIDADE	1,00	R\$ 184,08	R\$ 184,08
211	5008 - CILINDRO RODA DT FDC L/D A	CONTROIL	UNIDADE	1,00	R\$ 129,80	R\$ 129,80
212	5059 - CILINDRO RODA DT FDC L/E A	CONTROIL	UNIDADE	1,00	R\$ 129,80	R\$ 129,80
213	4803 - CUBO RODA TRAS FDC	FRUM	UNIDADE	1,00	R\$ 470,82	R\$ 470,82
214	5010 - EMBUCHAMENTO FDC	BUTUEM	JOGO	1,00	R\$ 342,08	R\$ 342,08
215	5061 - ENGRENAGEM CX MCH 01A FDC>VWC>GMC	PATRAL	UNIDADE	1,00	R\$ 707,88	R\$ 707,88
216	5127 - ENGRENAGEM CX MCH 02A FDC>VWC	PATRAL	UNIDADE	1,00	R\$ 459,02	R\$ 459,02
217	4961 - ENGRENAGEM CX MCH 03A FDC>VWC>MB	PATRAL	UNIDADE	1,00	R\$ 671,42	R\$ 671,42
218	4749 - ENGRENAGEM CX MCH 04A MB>FDC>VWC	EATON	UNIDADE	1,00	R\$ 541,62	R\$ 541,62
219	4804 - ENGRENAGEM DIF GMC>FDC	PATRAL	UNIDADE	1,00	R\$ 778,80	R\$ 778,80
220	5011 - ENGRENAGEM PLANETARIA GMC>FDC>VWC	PATRAL	UNIDADE	1,00	R\$ 188,80	R\$ 188,80



221	5062 - ESTATOR ALT 12VFDC	ARIELO	UNIDADE	1,00	R\$ 223,02	R\$ 223,02
222	5128 - FAROL FDC L/D	RCD	UNIDADE	1,00	R\$ 235,88	R\$ 235,88
223	4962 - FAROL FDC L/E	RCF	UNIDADE	1,00	R\$ 235,88	R\$ 235,88
224	4750 - FILTRO DE AR FDC PRIM	VOX	UNIDADE	3,00	R\$ 117,88	R\$ 353,64
225	4805 - FILTRO LUB FDC>TRA	VOX	UNIDADE	3,00	R\$ 46,72	R\$ 140,16
226	5012 - FILTRO SECADOR AR MB>VWC>AG>FDC>FT	VOX	UNIDADE	2,00	R\$ 184,08	R\$ 368,16
227	5064 - MOLA 2DT VWC	TABULEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 518,02	R\$ 518,02
228	5130 - MOLA 3 DT FDC>VWC	TABULEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 199,42	R\$ 199,42
229	4964 - MOLA 4 TS FDC	TABULEIRO	UNIDADE	2,00	R\$ 117,88	R\$ 235,76
230	4752 - MOLA 5 TS FDC	TABULEIRO	UNIDADE	2,00	R\$ 117,88	R\$ 235,76
231	4807 - MOLA AUXILIAR FDC 01	TABULEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 330,28	R\$ 330,28
232	5014 - MOLA MESTRE DT FDC	TABULEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 283,20	R\$ 283,20
233	5065 - MOTOR LIMP PARABRISA FD>FDC	ZM	UNIDADE	1,00	R\$ 471,88	R\$ 471,88
234	4808 - REPARO HIDROV GMC>FD>FDC A	CONTROIL	JOGO	1,00	R\$ 341,02	R\$ 341,02
235	5015 - RESERVATORIO AGUA RAD VWC>FDC	GONEL	UNIDADE	1,00	R\$ 184,08	R\$ 184,08
236	5066 - RETENTOR RODA DT VWC>FDC>AGR>TRA	ARCA	UNIDADE	2,00	R\$ 23,48	R\$ 46,96
237	5132 - RETENTOR RODA TS FDC	SABO	UNIDADE	3,00	R\$ 35,28	R\$ 105,84
238	4754 - ROLAMENTO CENTRO MB>FDC>VWC	MAR	UNIDADE	3,00	R\$ 123,90	R\$ 371,70
239	4809 - ROLAMENTO CENTRO MB>GMC>FDC>VWC B	MAR	UNIDADE	1,00	R\$ 105,02	R\$ 105,02
240	5016 - ROLAMENTO EIXO PRISE FDC>VWC	MAR	UNIDADE	1,00	R\$ 276,12	R\$ 276,12
241	5067 - ROLAMENTO LAT COROA FDC L/D	MAR	UNIDADE	2,00	R\$ 230,69	R\$ 461,38
242	5133 - ROLAMENTO LAT COROA FDC L/E	MAR	UNIDADE	2,00	R\$ 270,22	R\$ 540,44



243	4967 - ROLAMENTO REDUCAO GMC>FDC L/E A	MAR	UNIDADE	1,00	R\$ 233,64	R\$ 233,64
244	4755 - SEMI EIXO FDC	MECPAR	UNIDADE	1,00	R\$ 725,70	R\$ 725,70
245	4810 - SUPORTE MOLA DIAN FDC	LIMERTRUCK	UNIDADE	2,00	R\$ 164,02	R\$ 328,04
246	5017 - SUPORTE MOLA TRAS FDC	LIMERTRUCK	UNIDADE	2,00	R\$ 223,02	R\$ 446,04
247	4811 - VALVULA PEDAL FDC	LNG	UNIDADE	1,00	R\$ 767,00	R\$ 767,00
248	5018 - VALVULA PROTETORA FDC>VWC	LNG	UNIDADE	1,00	R\$ 507,40	R\$ 507,40
249	5069 - VALVULA TERMOSTATICA FDC	LNG	UNIDADE	1,00	R\$ 117,88	R\$ 117,88
250	4579 - CONDENSADOR ACD TOY	DELPHI	UNIDADE	1,00	R\$ 907,35	R\$ 907,35
251	4646 - REPARO CIL EMB AUX MB	CONTROIL	UNIDADE	1,00	R\$ 62,80	R\$ 62,80
252	4863 - BASE RADIADOR VW	GETOFLEX	UNIDADE	1,00	R\$ 39,68	R\$ 39,68
253	5558 - BATERIA P/ CAMINHONETA HILUX - 100 AMPERES X 12V	MOURA	UNIDADE	1,00	R\$ 701,60	R\$ 701,60
254	5559 - BATERIA P/ CAMINHAO LIMPA - FOSSA - 150 AMPERES X 12V	MOURA	UNIDADE	1,00	R\$ 873,80	R\$ 873,80
255	3869 - BATERIA P/CAMINHAO FORD-100 AMPERES X 12V.	MOURA	UNIDADE	1,00	R\$ 708,20	R\$ 708,20
256	3868 - BATERIA P/VEICULO 75AMPERESX12V	MOURA	UNIDADE	1,00	R\$ 666,40	R\$ 666,40
TOTAL: R\$ 71.728,37						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

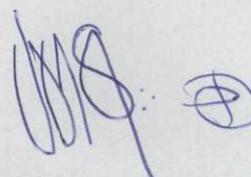
3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 71.728,37 (SETENTA E UM MIL E SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31/12/2021, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



5.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 17 01 17 512 0022 2.117 3.3.90.30.39 1990000000
- 17 01 17 512 0022 2.116 3.3.90.30.39 1990000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

8.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução





contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

8.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.9 - Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

8.10 - Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

8.11 - Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

8.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

8.14 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.15 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

8.16 - Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.

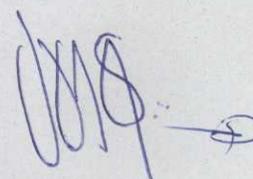
9.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



9.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

9.8 – Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.9 – Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.

9.10 – Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.

9.11 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

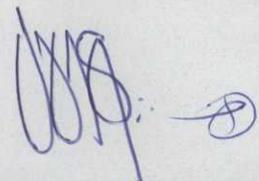
10.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - As regras acerca das condições de execução contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a)



ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

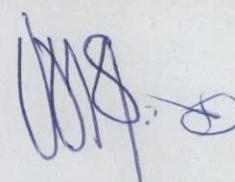
b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez)





dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

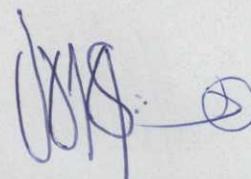
14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





14.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

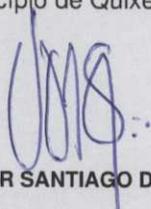
17.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 14 de Julho de 2021.



JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA

PRESIDENTE DO SAAE DE QUIXERAMOBIM

CONTRATANTE



N & L FERNANDES AUTO PECAS LTDA

CNPJ Nº 72.262.173/0001-99

REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Catiana Moraes Rodrigues

CPF: 64655539372

2. NOME: [Signature]

CPF: 785626353-91